

**PORTARIA GR-113, de 27/05/1985**

Estabelece normas complementares para fixação do Quadro de Docentes da Universidade Estadual de Campinas (QD-Unicamp) previsto no artigo 4º do Esunicamp e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, cumprindo deliberação do Conselho Diretor nas Sessões realizadas em 11 de dezembro de 1984 e 16 de abril de 1985, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - O Quadro de Docentes da Universidade Estadual de Campinas (QD-Unicamp), previsto no artigo 4º dos Estatutos dos Servidores, é o conjunto de cargos e funções autárquicas docentes de níveis e denominações previstas nos Estatutos e no Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 2º** - O QD-Unicamp é composto de Parte Permanente (PP), Parte Suplementar em Extinção (PS) e Parte Especial (PE).

§ 1º - A Parte Permanente (PP) é composta de cargos e funções autárquicas docentes dos níveis e denominações previstas no artigo 96 dos Estatutos da Unicamp, bem como das funções autárquicas de que trata o artigo 3º das Disposições Transitórias desta Portaria.

§ 2º - A Parte Suplementar (PS) é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente, de níveis e denominações previstas nos artigos 93, alínea "a", 96 e 98 dos Estatutos da Unicamp.

§ 3º - A Parte Especial (PE) é composta exclusivamente de funções autárquicas exercidas por prazo determinado, de níveis e denominações previstas nos artigos 93, 96 e 98 dos Estatutos da Unicamp.

**Artigo 3º** - Os níveis de Professor Assistente (MS-2) e Professor Titular (MS-6) correspondem a cargo, e os níveis de Professor Assistente Doutor (MS-3), Professor Livre-Docente (MS-4) e Professor Adjunto (MS-5), correspondem a funções autárquicas.

**Parágrafo único.** Os cargos, inicial e final, da carreira docente serão providos mediante concurso público na forma dos Estatutos e do Regimento Geral da Unicamp e da legislação complementar.

**Artigo 4º** - A mobilidade funcional para ocupantes de cargos e funções autárquicas do QD-Unicamp, dar-se-á:

- a) mediante a obtenção de título acadêmico;
- b) mediante concurso público;
- c) mediante avaliação do mérito acadêmico, sem atribuição de título acadêmico.

**Parágrafo único.** A ascensão a níveis da carreira docente, com fundamento na alínea "c" deste Artigo, só se aplicará a ocupantes de funções da Parte Suplementar em Extinção, ou aos originários dela que tenham ingressado na Parte Permanente através de concurso para nível MS-2.

**Artigo 5º** - Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-Unicamp, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

**Artigo 6º** - Ao estrangeiro fica assegurada a possibilidade de ascensão a qualquer nível da carreira mediante preenchimento de função autárquica nos termos do artigo 4º desta Portaria.

**Artigo 7º** - A admissão de docentes em caráter temporário, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será efetuada sob as normas do Esunicamp, podendo ocorrer nova admissão pelo mesmo prazo a juízo do Conselho Diretor e por proposta da Congregação da Unidade interessada.

**§ 1º** - As Unidades providenciarão a abertura de concurso público, sempre que houver em seu quadro algum docente admitido na Parte Especial (PE), devendo o respectivo concurso ser homologado dentro do prazo de 4 (quatro) anos contados da data de exercício do docente na Parte Especial (PE).

**§ 2º** - Esgotado o prazo previsto no *caput*, a cessação da atividade docente se dará automaticamente, independente de ato declaratório, tenha a Unidade providenciado, ou não, a abertura do respectivo concurso.

**§ 3º** - A disposição do § 1º não se aplica a casos de Professor Visitante ou em que a admissão se fez em vaga decorrente de afastamento ou para atender a necessidade de convênios, contratos, acordos e afins.

**§ 4º** - Observado o interesse da Universidade, o docente admitido para atendimento de convênio, acordo ou contrato, ou admitido em claro de afastamento, será contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1º** - Os cargos de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente existentes em 31 de março de 1985, providos ou vagos, serão integrados na Parte Permanente (PP) do QD-Unicamp.

**Parágrafo único.** Integrarão também a Parte Permanente (PP) do QD-Unicamp as funções autárquicas ocupadas em caráter permanente por docente de qualquer nível da carreira, desde que estáveis no serviço público.

**Artigo 2º** - Excetuando-se os casos de vinculação temporária ou decorrentes de substituição, o docente exercente de função autárquica admitido até 31 de março de 1985, ou cujo exercício de fato tenha ocorrido até essa data, terá sua função integrada na Parte Suplementar (PS), em caráter permanente.

**§ 1º** - O exercente de função autárquica docente cuja referência salarial não corresponda ao título acadêmico de que é portador, será integrado na função de Professor MS-2 a MS-6, da Parte Suplementar (PS) do QD-Unicamp, em caráter permanente.

§ 2º - O exercente de função autárquica docente de Professor Titular (MS-6) será integrado na Parte Suplementar (PS) do QD-Unicamp, mantida a denominação e a referência em caráter permanente, desde que a admissão, com essa denominação, tenha sido aprovada pelo Conselho Diretor até 11 de dezembro de 1984.

§ 3º - O exercente de função de Técnico-Docente, Técnico-Didático, Técnico-Científico, Técnico-Didático-Científico com salário equivalente ao da carreira docente vinculado a departamento e contratado até 31 de março de 1985 no regime da CLT, ou no regime estatutário, bem como o admitido ou designado nos termos do artigo 93, alínea "b", dos Estatutos da Universidade, poderão integrar a Parte Suplementar em Extinção (PS) do QD-Unicamp na função de Professor MS-1 a MS-6, mediante aprovação das instâncias competentes.

§ 4º - A situação funcional dos docentes de que tratam o *caput* e os § 1º e § 3º, deste artigo, que ainda não foi apreciada pelo Conselho Diretor, deverá sê-lo até a última reunião de junho de 1985 do Colegiado. O docente que não satisfizer essa condição passará a integrar a Parte Especial (PE) do QD-Unicamp.

**Artigo 3º** - As funções de Professor MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente, oriundo da Parte Suplementar em Extinção, tenha sido aprovado em concurso público.

§ 1º - O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção (PS) que vier a ser aprovado em concurso público para o cargo de Professor Assistente (MS-2), e que na Parte Suplementar em Extinção detém função de nível superior a MS-2 sem a correspondente titulação, passará a integrar a Parte Permanente (PP) com a denominação de Professor MS equivalente à função de origem, como previsto na parte final do § 1º do artigo 2º das Disposições não Transitórias desta Portaria.

§ 2º - Exclusivamente o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção (PS), portador de no mínimo o título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente (PP) através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente superior à que desempenhava na Parte Suplementar em Extinção.

§ 3º - O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de no mínimo o título de Doutor e que exercer a função de MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento de cargo de Professor Titular (MS-6) da Parte Permanente.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publicada no DOE de 30/05/1985.